

**MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO****Despacho n.º 5992/2023**

Sumário: Aprova o Regulamento Municipal das Bolsas de Estudo.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Emílio Augusto Ferreira Torrão faz saber, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em cumprimento do artigo 56.º do mesmo normativo, que a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 28 de abril de 2023, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 24 de abril de 2023, deliberou aprovar o Regulamento Municipal das Bolsas de Estudo, que a seguir se publica na íntegra.

Para cumprimento do disposto no artigo 15.º do mencionado Regulamento, o mesmo será publicado no *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 140.º do Código de Procedimento Administrativo, entrando em vigor no dia seguinte à sua publicação.

2 de maio de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão*.

Regulamento Municipal das Bolsas de Estudo

Preâmbulo

No âmbito do poder regulamentar atribuído no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso da competência que está cometida às Câmaras Municipais, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, os municípios, enquanto Autarquias Locais, têm por objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respetivos municípios.

O desenvolvimento territorial e a coesão social determinam a adoção de medidas que garantam a igualdade de oportunidades e promovam o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais.

Neste sentido, e como a área da Educação é encarada como fator determinante, que constitui uma das prioridades de intervenção ao nível das políticas sociais locais, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, através da atribuição de Bolsas de Estudo nas suas diferentes tipologias (Académicas, de Excelência, por Mérito e em Situações Especiais ou de Incapacidade), tem como objetivo possibilitar a prossecução dos estudos aos jovens, promovendo uma efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar.

Face às atuais necessidades sentidas pelos/as estudantes e as suas famílias e, ainda, à pertinência e diferenciação das situações que têm vindo a ser apresentadas, foi constatada a necessidade de se proceder a uma alteração do Regulamento Municipal das Bolsas de Estudo, tendo em vista a sua adequação aos fins a que se destina e dotando-o de mecanismos para uma atuação justa e rigorosa, pautada pelos princípios da equidade, universalidade e transparência. Deste modo, o presente Regulamento permitiu clarificar o ano letivo a que as bolsas atribuídas concernem (o anterior àquele em que se submetem as candidaturas), a definição dos montantes a atribuir aos/às candidatos/as, a correção de gralhas e de iniquidades detetadas e, muitas vezes, objeto de reclamação por parte de interessados, ao longo dos anos, como é o caso do impedimento que existia por parte de candidatos/as que haviam terminado o seu ciclo de estudos mas que, por não possuírem comprovativo de matrícula no ano em que apresentavam a sua candidatura, se viam coartados de verem reconhecido o seu desempenho académico no último ano de um percurso de vida, como estudantes.

Em reunião de 04 de janeiro de 2023, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o início do procedimento para a elaboração do Projeto de Alteração do Regulamento Municipal das Bolsas de Estudo. Foi, igualmente, deliberada por unanimidade a sua publicação no portal do Município, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015 de 07 de janeiro, na sua atual redação, pelo prazo de 10 dias, para que os interessados se constituíssem enquanto tal e apresentassem os seus contributos.

Em reunião de 13 de março de 2023, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de alteração ao Regulamento Municipal das Bolsas de Estudo, nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como a sua submissão a consulta pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões pelos interessados, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do CPA.

O presente Regulamento foi aprovado, por unanimidade, na reunião de Executivo Municipal de 24 de abril de 2023, e de Assembleia Municipal de 28 de abril de 2023, nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Este Regulamento foi redigido com uma linguagem promotora da igualdade de género e não discriminação.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de Bolsas de Estudo pelo Município de Montemor-o-Velho a estudantes residentes no Concelho, matriculados em estabelecimentos de ensino nos níveis do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, profissional, secundário e superior público, relativo ao aproveitamento obtido pelos/as mesmos/as no ano letivo anterior.

Artigo 2.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem por normas habilitantes as disposições do n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, as alíneas *k*) e *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o previsto no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Destinatários e tipologia das bolsas

1 — A Câmara Municipal poderá conceder Bolsas de Estudo a estudantes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, do ensino profissional, do ensino secundário e superior público, nos seguintes casos:

a) Bolsas Académicas, atribuídas a candidatos/as que preencham os requisitos socioeconómicos previstos no presente Regulamento;

b) Bolsas por Excelência, atribuídas a candidatos/as que comprovem documentalmente capacidades de excelência, através da apresentação das seguintes avaliações:

i) Média exata de 5 valores para estudantes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

ii) A média da classificação anual, exata, seja igual ou superior a 17 valores para estudantes do ensino secundário;

iii) Para o ensino superior, aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito/a no ano letivo precedente, desde que estes créditos não respeitem a unidades curriculares com 2.ª inscrição, sendo a média final igual ou superior a 17 valores;

c) Bolsas por Mérito Desportivo e Artístico são atribuídas a candidatos/as quando, em provas regionais, nacionais e internacionais de desporto federado, tenham obtido um resultado entre os três primeiros lugares de classificação na área distinguida ou tenham representado o país, integrados numa comitiva nacional oficial;

i) As Bolsas por Mérito Desportivo e Artístico reportam-se ao desempenho e resultados obtidos na época desportiva que antecede o requerimento da referida bolsa;

d) As Bolsas por Mérito Científico são atribuídas a candidatos/as com o grau de mestre ou doutor/a, mediante a apresentação de projetos de carácter científico de investigação;

e) Bolsas por Situações Especiais ou Incapacidade são atribuídas a candidatos/as que apresentem, pelo menos, uma das seguintes condições, cumulativa com o disposto no n.º 2 do presente artigo:

i) Sejam provenientes de famílias monoparentais;

ii) Apresentem grau de incapacidade igual ou superior a 60 %;

iii) Em que pelo menos um dos progenitores seja portador de grau de deficiência igual ou superior a 60 %.

2 — As candidaturas apresentadas com enquadramento nas subalíneas i), ii), iii) da alínea e) do número anterior, terão de apresentar um rendimento *per capita* igual ou inferior ao Indexante de Apoios Sociais (IAS) em vigor, para cujo cálculo será deduzido o valor de 20 % ao rendimento bruto do agregado familiar.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se que:

1 — O agregado familiar do/a candidato/a é constituído pelo/a próprio/a e pelas pessoas que com ele/ela vivam em comunhão de mesa, habitação e rendimento.

2 — O rendimento do agregado familiar é o valor resultante da soma dos valores auferidos pelo agregado familiar no início do ano letivo a que se refere o requerimento de bolsa académica, nomeadamente:

a) Rendimentos de trabalho dependente: os rendimentos anuais ilíquidos como tal considerados nos termos do disposto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS);

b) Rendimentos empresariais e de profissionais liberais: definidos no artigo 3.º do CIRS e apurados de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 28.º do mesmo Código; quando o rendimento seja apurado com base no regime de contabilidade organizada, o valor a considerar não pode ser inferior a 20 % do total das vendas, prestações de serviços e outros rendimentos declarados;

c) Rendimentos prediais: cf. definidos no artigo 8.º do CIRS;

d) Pensões: rendimentos auferidos anualmente pelo/a requerente ou pelos elementos do seu agregado familiar, designadamente:

i) Velhice;

ii) Invalidez;

iii) Sobrevivência;

iv) Aposentação;

v) Temporárias ou vitalícias;

e) Prestações sociais: todas as prestações, subsídios ou apoios sociais atribuídos de forma continuada;

f) Bolsas de formação: consideram-se todos os apoios públicos resultantes da frequência de ações de formação profissional, com exceção dos subsídios de alimentação, de transporte e de alojamento;

- g) Bolsas de investigação: rendimentos auferidos pelo/a requerente ou pelos elementos do seu agregado familiar, a este título;
- h) Outros rendimentos de capitais.

3 — O rendimento *per capita* do agregado familiar é o valor resultante da divisão do rendimento do agregado familiar, calculado nos termos fixados pelo n.º 2 do presente artigo, pelo número de pessoas que o constituem nos termos do n.º 1 do presente artigo.

4 — O cálculo do rendimento *per capita* mensal do agregado familiar é efetuado de acordo com a especificidade da situação do/a candidato/a:

- a) Trabalho dependente e pensões, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$RC = [R-(C+I)]/14/N$$

- b) Trabalho independente (empresariais e profissionais liberais), prestações sociais, bolsas de formação/investigação, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$RC = [R-(C+I)]/12/N$$

c) Nos casos em que se verifique uma alteração de rendimentos relativamente ao declarado em IRS, o cálculo será efetuado com base nos seis últimos recibos de vencimento, sendo efetuada a média mensal do rendimento e, posteriormente, aplicada a fórmula de cálculo que se aplicar à situação em apreço, de acordo com o previsto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do presente artigo.

em que:

RC = Rendimento *per capita*

R = Rendimento bruto anual do agregado familiar

C = Total das contribuições pagas (Instituto de Segurança Social, IP ou sistemas equivalentes)

I = Total do imposto pago sobre os rendimentos, deduzido da respetiva devolução

N = Número de elementos que compõem o agregado familiar

Artigo 5.º

Critérios de elegibilidade

1 — Os/as candidatos/as poderão candidatar-se a mais do que uma tipologia de Bolsa de Estudo, podendo beneficiar apenas de uma, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Para efeitos do número anterior, caso se verifique que os/as candidatos/as reúnem condições para beneficiar de mais do que uma tipologia de bolsa, até ao limite de duas, o valor da bolsa a atribuir será majorado em 30 %.

3 — Poderão requerer a atribuição de Bolsas de Estudo os/as candidatos/as que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou estar legalmente autorizado a residir em Portugal;
- b) Residir no Concelho de Montemor-o-Velho há mais de um ano;
- c) Possuir até 28 anos de idade, inclusive, à data da candidatura;
- d) Não possuir dívidas ao Instituto de Segurança Social, IP e à Autoridade Tributária e Aduaneira, quando aplicável;
- e) Apresentar aproveitamento escolar no ano letivo anterior, salvo se a anterior falta de aproveitamento for devida a motivos de força maior, designadamente doença prolongada, desde que devidamente comprovada;
- f) O/a candidato/a do ensino profissional deve apresentar certificado de aproveitamento escolar com uma percentagem igual ou superior a 95 % de módulos concluídos ou certificado de conclusão do curso profissional, no caso de não prosseguir os estudos;



g) O/a candidato/a do ensino superior tem de se encontrar inscrito/a no mínimo de 60 % do número total de créditos que formam o ano curricular que está a frequentar, salvo nos casos em que:

i) Se encontre matriculado/a num número de créditos inferior ao previsto devido a:

a) Encontrar-se a concluir o curso;

b) Normas regulamentares referentes à inscrição em unidades curriculares do 2.º semestre, tese, dissertação, projeto ou estágio de curso;

ii) Tenha terminado o seu ciclo de estudos no ano letivo anterior e não apresente frequência escolar aquando da apresentação da candidatura, por esse motivo;

h) Frequência escolar aquando da apresentação da candidatura, exceto os/as candidatos/as que, no ano letivo anterior, terminaram o seu ciclo de estudos do ensino secundário ou posterior (licenciatura, mestrado ou doutoramento).

4 — Para efeitos de avaliação da situação do aproveitamento escolar, o/a candidato/a deverá entregar um documento emitido pelo estabelecimento de ensino, comprovativo da situação em que se encontra.

5 — Consideram-se equiparadas à falta de aproveitamento escolar, as seguintes situações:

a) Mudança de curso ou de área de estudos;

b) Repetir a matrícula, numa ou mais disciplinas, para melhoria de nota;

c) Anular a matrícula ou ter interrompido os estudos;

d) Frequência do denominado “ano zero”;

e) Já possuir habilitação ou curso equivalente àquele a que a candidatura diz respeito.

6 — Para as candidaturas às Bolsas Académicas referidas na alínea a) do artigo 3.º, terão, ainda, de cumprir os seguintes requisitos:

a) Não dispor por si, ou através do agregado familiar em que estejam inseridos/as, um rendimento *per capita* superior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) em vigor;

b) Sempre que se verificar alteração da composição do agregado familiar e/ou dos rendimentos à data da candidatura, a análise do processo será efetuada com base nos rendimentos atualizados, mediante a apresentação dos documentos previstos na alínea b), c) e d) do n.º 4 e da alínea a) e c) do n.º 5 do artigo 7.º do Regulamento.

7 — Para as candidaturas às Bolsas por Excelência, referidas na alínea b) do artigo 3.º, terão, ainda, em função do grau de ensino, de cumprir os seguintes requisitos:

a) Nos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, avaliação final anual emitida pelo estabelecimento de ensino, de onde conste expressamente que o/a candidato/a obteve, no ano letivo anterior, a média final exata de 5 valores;

b) No Ensino Secundário, avaliação final anual emitida pelo estabelecimento de ensino, de onde conste expressamente que o/a candidato/a obteve, no ano letivo anterior, uma média final igual ou superior a 17 valores;

c) No Ensino Profissional, avaliação final anual emitida pelo estabelecimento de ensino, de onde conste expressamente que o/a candidato/a obteve, no ano letivo anterior, uma média final igual ou superior a 17 valores;

d) Para o Ensino Superior, aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito/a no ano letivo precedente, desde que estes créditos não respeitem a unidades curriculares com 2.ª inscrição, com a média final igual ou superior a 17 valores;

e) O cálculo da média da classificação anual é efetuado pelos serviços do Município, por ponderação de ECTS através da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Nota UC (unidades curriculares)} \times \text{N.º ECTS da UC}}{\text{Total A/Total de ECTS}} = \text{Total A (avaliação final)}$$

8 — Para as candidaturas às Bolsas por Mérito Desportivo e Artístico referidas na alínea c) do artigo 3.º, os/as candidatos/as terão, ainda, de cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ter-se classificado entre os três primeiros lugares em provas regionais, nacionais e internacionais de desporto federado, no ano anterior à data da candidatura;
- b) Ter representado o país, integrados/as numa comitiva nacional oficial, no ano anterior à data da candidatura.

9 — Para as candidaturas às Bolsas por Mérito Científico referidas na alínea d) do artigo 3.º, os/as candidatos/as terão, ainda, de cumprir os seguintes requisitos:

- a) Demonstração da relevância fundamentada do objeto de estudo;
- b) Qualidade científica e metodologia do programa de trabalho, devidamente atestada mediante declaração da instituição de ensino superior que o/a candidato/a frequenta.

10 — Para as candidaturas às Bolsas por Situações Especiais ou Incapacidade referidas na alínea e) do artigo 3.º, terão, ainda, de cumprir os seguintes requisitos, em função da bolsa a que se candidata:

- a) A situação de monoparentalidade dos/as candidatos/as deverá ser devidamente comprovada, através de declaração da Junta de Freguesia que ateste a composição do agregado familiar, à qual deverá juntar-se cópia da regulação das responsabilidades parentais, quando exista;
- b) A situação de incapacidade do/a candidato/a com um grau igual ou superior a 60 %, tem de ser comprovada através de Atestado Médico de Incapacidade Multiúso;
- c) A situação de incapacidade em que pelo menos um dos progenitores/representante legal apresenta um grau igual ou superior a 60 %, tem de ser comprovada através de Atestado Médico de Incapacidade Multiúso.

CAPÍTULO II

Processo de candidatura

Artigo 6.º

Abertura do procedimento de candidatura

1 — As Bolsas de Estudo serão atribuídas anualmente, iniciando-se o procedimento de candidatura após deliberação do Executivo Municipal.

2 — O Executivo Municipal definirá, em cada ano, o montante máximo a atribuir às Bolsas de Estudo, o júri do procedimento, bem como o prazo de entrega das candidaturas, o qual não poderá ser inferior a 10 dias úteis.

3 — A abertura do período de submissão de candidaturas será publicitada através de edital a afixar nos lugares de estilo, designadamente na sede do Município, nas Juntas de Freguesia e estabelecimentos de ensino do Concelho e divulgado na página institucional do Município (www.cm-montemorvelho.pt).

4 — A candidatura poderá ser submetida através dos serviços online disponíveis na página institucional do Município, acompanhada dos documentos referidos no artigo 7.º do presente Regulamento, necessários à prova das informações prestadas, devidamente digitalizados.

5 — A candidatura poderá, ainda, ser apresentada por correio eletrónico, para o email: geral@cm-montemorvelho.pt, entregue presencialmente no Balcão Único de Atendimento do

Município, ou por via postal, através do endereço da Câmara Municipal: Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, acompanhada dos documentos referidos no artigo 7.º do presente Regulamento, necessários à prova das informações prestadas.

Artigo 7.º

Documentos instrutórios

1 — Os/as candidatos/as deverão instruir o seu processo de candidatura mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de candidatura, de acordo com o modelo disponível na página institucional do Município (www.cm-montemorvelho.pt), devidamente preenchido e assinado;
- b) Cópia do cartão de cidadão do/a candidato/a, e sendo menor, do/a seu/sua encarregado/a de educação, na qualidade de requerente, com inscrição aposta da respetiva autorização, havendo a possibilidade de se ocultar os dados pessoais que não sejam relevantes para o fim em causa;
- c) Declaração de consentimento para consulta de outras entidades, que se revele pertinente à análise da candidatura;
- d) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência, que ateste a residência do/a candidato/a há pelo menos 1 ano, e a respetiva composição do agregado familiar;
- e) Comprovativo de domiciliação fiscal do/a candidato/a e de todo o agregado familiar no Concelho de Montemor-o-Velho, emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
- f) Declarações de não dívida emitidas pelo Instituto de Segurança Social, IP e pela Autoridade Tributária e Aduaneira, quando aplicável;
- g) Certificado de aproveitamento escolar referente ao ano letivo anterior, emitido pelo respetivo estabelecimento de ensino, de onde conste clara e expressamente o ano letivo frequentado no ano transato, no caso dos/as estudantes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, ensino secundário e do ensino profissional;
- h) Documento comprovativo com a indicação das unidades curriculares totais e respetivos créditos do ano letivo em que se encontra matriculado/a, emitido pelo respetivo estabelecimento de ensino, no caso dos/as alunos/as do ensino superior, salvo nas situações previstas na alínea h) do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento;
- i) Documento comprovativo, de onde conste a inscrição num mínimo de 60 % de ECTS relativos ao ano letivo em que se encontra matriculado/a, emitido pelo respetivo estabelecimento de ensino, salvo nas situações previstas na alínea h) do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento;
- j) Certificado de matrícula relativo ao ano que frequenta, exceto nos casos em que já concluiu ciclo de estudos igual ou superior ao da escolaridade mínima obrigatória;
- k) Os/as alunos/as que concluíram o ensino secundário ou ciclo de estudos posterior no ano letivo anterior ao da candidatura, deverão apresentar comprovativo de conclusão de estudos, ao invés de certificado de matrícula.

2 — Comprovativo do IBAN com identificação do/a candidato/a ou do seu/sua encarregado/a de educação, nos casos em que o/a mesmo/a seja, ainda, menor de idade.

3 — Declaração, sob compromisso de honra, acerca da veracidade das informações prestadas e do compromisso em aceitar e cumprir com o estipulado no presente Regulamento.

4 — Para as candidaturas às Bolsas Académicas referidas na alínea a) do artigo 3.º, terão, ainda, de apresentar:

- a) Fotocópia da declaração de IRS referente ao ano civil anterior, de todos os elementos do agregado familiar e respetiva nota de liquidação;
- b) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos por cada elemento do agregado familiar, através de cópia dos 3 últimos recibos de vencimento, prestações sociais, bolsas de formação/investigação, emitidos pela entidade patronal, pelo Instituto de Segurança Social, IP ou pela entidade formadora/científica, conforme aplicável;

- c) Documento comprovativo da situação de desemprego de qualquer dos elementos do agregado familiar, emitido pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP;
- d) Declaração comprovativa da eventual atribuição de apoios sociais e respetivo valor, emitido pelo Instituto de Segurança Social, IP.

5 — Na ausência de declaração de rendimentos (IRS) ou quando se verificar alteração de rendimentos face à declaração de IRS, deverá juntar os seguintes documentos comprovativos:

- a) Documentos comprovativos de rendimentos relativos ao ano civil anterior, através de cópia dos 6 últimos recibos de vencimentos;
- b) Declaração comprovativa da dispensa de apresentação de declaração de rendimentos, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
- c) Declaração da situação face ao emprego, a emitir pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP.

6 — Para as candidaturas às Bolsas por Excelência referidas na alínea *b*) do artigo 3.º, terão, ainda, de apresentar:

- a) Nos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, documento comprovativo da avaliação final anual emitida pelo estabelecimento de ensino, de onde conste expressamente que o/a candidato/a obteve, no ano letivo anterior, a média final exata de 5 valores;
- b) No Ensino Secundário, documento comprovativo da avaliação final anual emitida pelo estabelecimento de ensino, de onde conste expressamente que o/a candidato/a obteve, no ano letivo anterior, uma média final igual ou superior a 17 valores;
- c) No Ensino Profissional, documento comprovativo da avaliação final anual emitida pelo estabelecimento de ensino, de onde conste expressamente que o/a candidato/a obteve, no ano letivo anterior, uma média final igual ou superior a 17 valores;
- d) Para o Ensino Superior, documento comprovativo da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito/a no ano letivo precedente, desde que estes créditos não respeitem a unidades curriculares com 2.ª inscrição, com média igual ou superior a 17 valores.

7 — Para as candidaturas às Bolsas por Mérito Desportivo e Artístico referidas na alínea *c*) do artigo 3.º, terão ainda de apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração da Associação Desportiva ou Entidade na qual o/a atleta se encontra inscrito/a como praticante;
- b) Declaração da Federação/Entidade Desportiva, comprovativa da situação desportiva do/a atleta face ao previsto no n.º 8 do artigo 5.º

8 — Para as candidaturas às Bolsas por Mérito Científico referidas na alínea *d*) do artigo 3.º, terão, ainda, de apresentar os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da relevância fundamentada do objeto de estudo, emitida pela Universidade ou outra Entidade competente para o efeito;
- b) Documento comprovativo da qualidade científica e da metodologia do programa de trabalho, emitida pela Universidade ou outra Entidade competente para o efeito.

9 — Para as candidaturas às Bolsas por Situações Especiais ou Incapacidade referidas na alínea *e*) do artigo 3.º, terão, ainda, de apresentar, consoante o caso:

- a) Declaração da Junta de Freguesia que ateste a composição do agregado familiar, cf. enunciado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º, à qual deverá juntar-se cópia da Regulação das Responsabilidades Parentais, quando exista;

b) Atestado Médico de Incapacidade Multiúso que ateste que o/a candidato/a apresenta um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %;

c) Atestado Médico de Incapacidade Multiúso que ateste que o/a candidato/a, é proveniente de um agregado familiar em que pelo menos um dos progenitores/representante legal apresenta um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

CAPÍTULO III

Atribuição das bolsas

Artigo 8.º

Análise das candidaturas

1 — A seleção e análise das candidaturas serão efetuadas pelo Júri designado pelo Executivo Municipal.

2 — Findo o prazo para apresentação das candidaturas, o Júri procede à análise formal e material de todas as candidaturas rececionadas, tendo em vista a admissão e a exclusão dos/as candidatos/as, no sentido de elaborar as respetivas listas provisórias de candidaturas admitidas e excluídas.

3 — São liminarmente excluídas as candidaturas:

- a) Que derem entrada fora do prazo estabelecido;
- b) Que não cumpram os critérios de elegibilidade definidos no artigo 5.º deste Regulamento;
- c) Que não entreguem, juntamente com a candidatura, todos os documentos mencionados no artigo 7.º do Regulamento e nas condições ali referidas;
- d) Cujos documentos não estejam devidamente atualizados ou exista qualquer incongruência ou erro na emissão dos mesmos.

4 — Serão também excluídos/as, em qualquer fase do processo, os/as candidatos/as que prestem falsas declarações ou falsifiquem quaisquer documentos.

5 — A prestação de falsas declarações ou a falsificação de quaisquer documentos determina a comunicação ao Ministério Público, para instauração do devido procedimento criminal.

6 — A prestação de falsas declarações e/ou a falsificação de documentos determinam a nulidade de todos os atos praticados no processo de candidatura ou subsequentes.

7 — Serão, ainda, excluídas as candidaturas cuja análise revele a violação de qualquer disposição deste Regulamento ou da legislação em vigor.

8 — São provisoriamente admitidas as candidaturas:

- a) Cujo formulário de candidatura apresentado seja omissivo ou se verifique existir qualquer erro que não possa ser corrigido oficiosamente pelo Júri, nos termos do disposto neste Regulamento;
- b) Que sejam objeto de pedido de esclarecimentos pelo Júri designado.

9 — Para efeitos do disposto no número anterior, os/as candidatos/as são notificados/as para no prazo de 5 dias úteis, apresentarem, por escrito, os documentos e/ou esclarecimentos solicitados pelo Júri.

10 — O Júri poderá, ainda, solicitar esclarecimentos às entidades que entenda por convenientes e proceder a averiguações.

11 — O/a candidato/a poderá ser submetido/a a entrevista e, eventualmente, a uma visita domiciliária, a fim de ser esclarecida a sua situação socioeconómica.

12 — Além das situações previstas nos n.ºs 3 a 7 do presente artigo, serão ainda excluídos os/as candidatos/as que não tenham prestado os esclarecimentos solicitados, nos termos do n.º 8, dentro do prazo fixado pelo Júri para o efeito.

13 — Finda a fase de apreciação preliminar, e no caso de o processo de candidatura se encontrar devidamente instruído, o Júri passará à aplicação dos critérios de atribuição das Bolsas de Estudo.



14 — Apenas serão objeto de seriação as candidaturas admitidas a concurso.

15 — Finda a análise das candidaturas, o Júri procede à elaboração de uma ata, devidamente fundamentada, de onde conste a proposta das candidaturas admitidas e das excluídas.

16 — A proposta de decisão do Júri é submetida à aprovação da reunião do Executivo Municipal.

Artigo 9.º

Valor das bolsas

1 — O valor definido anualmente, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do presente Regulamento, é proporcionalmente distribuído pelas diferentes tipologias de bolsa, em função do número de candidaturas admitidas.

2 — Dentro de cada tipologia de bolsa, o valor disponível é equitativamente dividido pelos/as candidatos/as admitidos/as, salvaguardando-se, porém, que o mesmo não ultrapassará:

- a) Os 200€ para os/as candidatos/as do 2.º ciclo do ensino básico;
- b) Os 300€ para os/as candidatos/as do 3.º ciclo do ensino básico, regular ou profissional;
- c) Os 400€ para os/as candidatos/as do ensino secundário, regular ou profissional;
- d) Os 500€ para os/as candidatos/as do ensino superior.

3 — Caso se verifique que os/as candidatos/as reúnem condições para beneficiar de mais do que uma tipologia de bolsa, até ao limite de duas, o valor da bolsa a atribuir será majorado em 30 %, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento.

4 — Os valores constantes nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, poderão ser inferiores, em função da relação entre o número de candidaturas admitidas e o valor previsto no orçamento municipal para o presente Regulamento Municipal.

5 — Aplicados os números anteriores e, na eventualidade de se verificar um valor remanescente numa determinada tipologia, o mesmo será canalizado para as tipologias de bolsa com maior número de candidatos/as admitidos/as de forma a compensar as majorações a aplicar nos termos do n.º 3.

Artigo 10.º

Listas provisórias, definitivas e decisão

1 — A comunicação aos/às interessados/as dos resultados provisórios e dos resultados definitivos será feita através de e-mail ou, em caso de inexistência deste meio, por carta registada para o endereço indicado no formulário de candidatura.

2 — Os/as interessados/as dispõem do prazo de 5 dias úteis, contados da data da notificação a que se refere o número anterior, para assim querendo, pronunciar-se por escrito sobre as listas provisórias.

3 — As listas provisórias tornar-se-ão definitivas se, no prazo indicado no número anterior, não forem apresentadas reclamações ou, sendo aquelas apresentadas, o Júri não considere os argumentos apresentados e mantenha a sua decisão.

4 — Caso o Júri altere a sua proposta de decisão, deverá aquela ser notificada nos termos do n.º 2, e seguir os termos dos n.ºs 3 e 4 do presente artigo e das disposições do artigo 8.º

CAPÍTULO IV

Condições de manutenção das bolsas

Artigo 11.º

Obrigações dos/as bolseiros/as

1 — Constitui obrigação dos/as candidatos/as prestar todos os esclarecimentos e facultar todos os documentos que lhe forem solicitados no âmbito do processo de atribuição de Bolsas de Estudo.



2 — Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar.

3 — Verificando-se que o/a candidato/a não usou de boa-fé nas declarações prestadas, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do/a mesmo/a, ou no caso de ser menor, do/a seu/sua encarregado/a de educação/requerente, a restituição do valor recebido.

4 — A ordem de restituição a que se refere o número anterior é antecedida de audição do/a interessado/a, que dispõe de 10 úteis dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o respetivo conteúdo.

Artigo 12.º

Cessação das bolsas de estudo

Constituem, designadamente, causas de cessação das bolsas de estudo atribuídas:

- a) O Abandono Escolar;
- b) O incumprimento dos deveres fixados no artigo anterior;
- c) A prestação de declarações falsas, inexatas ou omissão de informação no processo de candidatura;
- d) O incumprimento das disposições constantes no presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e casos omissos na aplicação deste Regulamento que não possam ser resolvidas com o recurso à legislação aplicável, serão objeto de decisão pela Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga todas as disposições anteriores, no âmbito das Bolsas de Estudo.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

316439026